



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

499, 09:54h
12/05/2020

Presidente

Projeto de Lei nº ___/2020

Belém/PA, 11 de maio de 2020.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

“Dispõe sobre a suspensão da cobrança de taxas atribuídas aos operadores do Serviço de Transporte Escolar do Município de Belém pelo prazo de cento e oitenta dias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias a contar da data de publicação dessa lei, a cobrança de taxas atribuídas aos operadores do Serviço de Transporte Escolar do Município de Belém.

Parágrafo único. Os operadores do Serviço de Transporte Escolar, bem como as taxas a que se refere o caput do presente artigo, são aqueles segundo os termos da Resolução nº 027/2018-CONDEL/SeMOB, homologada pelo decreto nº 91.505 de 29 de junho de 2018, e publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 10 de julho de 2018.

Art. 2º A suspensão mencionada no artigo 1º da presente Lei também se aplica a todas as pessoas que passarem a ser operadores do Serviço de Transporte Escolar ao longo do prazo definido.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal a aplicação e fiscalização da presente Lei, através de seus órgãos e entidades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __ DE ____ DE ____.

LULU DAS COMUNIDADES

Vereador de Belém – PTC

12/05/2020



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo pensar na mitigação de danos à população de Belém por conta da pandemia de covid-19, conhecido como coronavírus.

Como se sabe, a quarentena imporá ao povo de nosso município o risco de crise financeira, por conta do conseqüente enfraquecimento da economia como um todo. São preocupantes as previsões para o pós-pandemia.

O presente Projeto de Lei visa mitigar esses danos, permitindo aos operadores do serviço de transporte escolar, cujo serviço encontra-se sem funcionamento por conta da suspensão das aulas na cidade, que possam obter algum alívio de subsistência com a suspensão da cobrança de tarifas.

Sendo assim, vejo neste Projeto de Lei a possibilidade de trazer um benefício a população e à categoria, que terá um ônus a menos durante o atual período de dificuldades, com a suspensão da cobrança de tarifas municipais ao longo de um período onde o trabalho dos mesmos sequer está sendo exercido.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Belém/PA, 11 de maio de 2020.

LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PTC

12/05/2020